

São Paulo, 27 de abril de 2021

Ao

Ilmo. Senhor Carlos Eduardo Pignatari, Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

C/C:

Sergio Sgobbi, Diretor de Relações Governamentais

Mariana Oliveira, Diretora Executiva, Brasscom

Daniel T. Stivelberg, Gerente de Relações Governamentais e DPO-Adjunto, Brasscom

Assunto: Rejeição integral do Projeto de Lei nº 504, de 2020 em trâmite na Assembleia Legislativa de São Paulo

Prezado Deputado Carlos Eduardo Pignatari,

A Brasscom Associação de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, entidade sem fins lucrativos de representatividade nacional, e que congrega algumas das mais dinâmicas e inovadoras empresas de TIC alinhadas com a Era Digital, que prestam serviços de TIC, desenvolvem e licenciam *software*, fabricam e comercializam *hardware* ou que prestam serviços telecomunicações, e que tem como propósito trabalhar em prol de um Brasil Digital, Conectado e Inovador, vem, por intermédio desta manifestação, apresentar razões pela rejeição do Projeto de Lei nº 504, de 2020, de autoria da Deputada Marta Costa, que “proíbe a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de São Paulo”.

O relator da matéria, Deputado Gilmaci Santos, proferiu parecer pela aprovação da nominada proposta de lei, com emenda, para incluir os adolescentes na vedação definida pelo artigo 1º, propondo a seguinte dicção: “Artigo 1º - É vedada, em todo o território do Estado de São Paulo, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a gênero e orientação sexual, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes”. A proposta deve, ainda, ser apreciada pelo Plenário da Assembleia Legislativa em sessão a ser designada.

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo disciplinar limites para a realização de atividade publicitária no Estado de São Paulo. Ocorre que, na forma do que determina o art. 22, inciso XXIX da Constituição Federal de 1988, compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial. Esse entendimento é, inclusive, reforçado em sede de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu no âmbito das ADIs 2.815/SC e 5.424/SC pela necessidade de lei complementar que autorize os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no art. 22 da CF/88, dentre elas, o referido inciso XXIX.

Diante do exposto, a bem da higidez das relações federativas preconizadas pela Constituição Federal de 1988, que repartiu dentre os entes federados competências

Brasscom - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais
Rua Funchal 263, conj. 142, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 1514 Brasília/DF

especializadas para legislar, a Brasscom reitera aos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que rejeitem o Projeto de Lei nº 504, de 2020, por vício insanável de inconstitucionalidade conforme razões acima.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Sergio Paulo Gallindo", written over a faint, larger version of the Brasscom logo.

Sergio Paulo Gallindo
Presidente Executivo

The Brasscom logo, consisting of the word "Brasscom" in blue and a stylized arrow graphic in green and yellow.